



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Lei nº 326/2009

10/07/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

Art. 2º. A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º. Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundos de convênios, operações de créditos, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.

Art. 4º. As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, poderão ser revistos por ocasião da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Art. 5º. No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove,
45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**